DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 **Ano VII | Edição nº 925** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Edital - Retificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 37/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 77.863,99 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 Departamento de Obras e Serviços

02.07.15 Urbanismo

15.452.0006.1.063.000 Infraestrutura no Distrito Industrial

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 05 Transferências e Conv. Federais – Vinculados

Código Aplicação 100.002 Recursos do FEP

Valor R$ 77.863,99

Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial, serão custeadas com recursos do Governo Federal através do Fundo Especial do Petróleo, no valor de R$ 77.863,99 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para a realização de aditivo da obra de Infraestrutura no Distrito Industrial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 05 de Dezembro de 2024.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 05/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA E EXPEDE INSTRUÇÕES.

Célia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Municipal nº 23/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Lutécia;

CONSIDERANDO a Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na Educação Municipal de Lutécia/SP, será realizada no dia **18 de dezembro de 2024**, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, Educação Infantil, **a partir das 8h00**;

II - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos Ensino Fundamental – nível I, **a partir das 9h00**;

III - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), **a partir das 10h30**.

§ 1º - Os interessados deverão comparecer

pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na EMEIF Antonio Monteiro da Silva, Rua Manoel Lourenço, 235, centro, deste Município, na data e horário determinados neste edital.

§ 2º - Para atribuição de classes/aulas efetuadas mediante procuração, deverá ser entregue a respectiva com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não responsabilizando o Departamento Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

Artigo 2º - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes efetivos será conforme inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

c) Professor de Educação Física;

d) Professor de Artes;

e) Professor de Inglês;

f) Professor Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas relógio (60 minutos) semanal, conforme o inciso I, § 2º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

Artigo 3º - A **classificação dos docentes** titulares de cargo deverá ser efetuada observando-se a ordem de preferência:

I - Situação Funcional:

a) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Educação Infantil;

b) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Ensino Fundamental Nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

c) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor Auxiliar de Educação Infantil;

d) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB II).

II - Habilitação:

a) Específica;

b) Não específica.

III - Tempo de Serviço

a) O tempo de serviço como **titular de cargo** municipal de Lutécia - 0,05 por dia;

§ 1º - A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até **30/06/2024**.

§ 2º - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o § 6º do artigo 20 da Lei Municipal nº 23/2011, efetuando-se o cômputo dos afastamentos considerados como efetivo exercício.

§ 3º - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

§ 4º - Aos docentes titulares de cargo que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 23/2011, serão computados para o cargo do qual é titular.

§ 5º - Aos docentes titulares de cargo classificados conforme artigo 4º desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Lutécia, idade e dependentes de família.

Artigo 4º - A **classificação** ocorrerá em lista tríplice, conforme consta:

I - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos – Educação Infantil;

II - docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Ensino Fundamental nível I - 1º ao 5º ano;

III - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB II)- Arte, Educação Física e Inglês.

Parágrafo Único - A lista será afixada na Sede do Departamento Municipal de Educação e na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, deste Município.

Artigo 5º - Cada docente, após ter classe e/ou aulas atribuídas, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Artigo 6º - O docente deverá comparecer munido de declaração de atribuição de classe e/ou aulas, considerando as atribuições já efetuadas em nível estadual e em demais municípios.

Parágrafo Único - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano letivo, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 7º - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Artigo 8º - Durante o ano letivo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição em uma das dependências da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a sua necessidade;

Artigo 9º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) Para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro de 2025 e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) Através de contratação de docentes a partir de 1º de dezembro de 2025;

c) Aos docentes, que no decorrer do ano desistir das aulas que compõem a carga suplementar de trabalho ou aulas do Projeto de Reforço e Recuperação durante o ano letivo;

Artigo 10 - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (Hora de trabalho pedagógico Coletivo - HTPC e Horas de Estudo - HE), conforme o inciso II e III do artigo 29 da Lei nº 31/2012, e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Departamento Municipal de Educação, quando este autorizar o exercício do segundo emprego;

Artigo 11 - O titular de cargo que tiver carga suplementar atribuída ou contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob pena de ser considerado desistente.

Parágrafo Único - Conforme Lei Municipal nº 31/2012, das jornadas de trabalho, poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, aulas que ultrapassam a jornada do professor, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 12 - Cabe a **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito do Departamento Municipal de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Artigo 13 - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência na íntegra da presente Resolução.

Artigo 14 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 05 de Dezembro de 2024.

CÉLIA APARECIDA REGINATO

Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.544.880/0001-32

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2024

O **Município de Lutécia**, Estado de São Paulo aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor Laudemir Leati, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de retificação do edital normativo de abertura das inscrições, corrigindo a tempo o **item I – das funções públicas e o item VI – do julgamento das provas e habilitação**, permanecendo inalterados demais itens do edital.

DA RETIFICAÇÃO:

Leia como consta e não como constou:

I – DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

1.1. As funções, vagas, cargas horárias, salários, requisitos de escolaridade e taxa de inscrição estão estabelecidos na tabela que segue:

Ensino Médio Completo:

FUNÇÃO	Vagas	Carga Horária	Salário Base R$	Requisitos P/ contratação
Assistente de Esportes	01	40h/s.	1.550,16	Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos do cargo.
Auxiliar de Desenvolvimento Escolar	CR	40h/s.	1.481,39	Ensino Médio Completo.

Ensino Superior Completo:

FUNÇÃO	Vagas	Carga Horária	Salário Base R$	Requisitos P/ Contratação
Assistente Social (Equipe Multiprofissional Escolar)	CR	30 h/s.	2.351,28	Superior Completo em Serviço Social e registro no **CRESS.**
Fisioterapeuta	01	30 h/s.	2.351,28	Ensino Superior com Registro no **CREFITO.**
Fonoaudiólogo	01	40 h/s.	2.351,28	Ensino Superior com Registro no **CREFONO.**
Professor de Educação Básica I (PEB I)	CR	30 h/s.	3.489,88	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica I (PEB I) com Habilitação em	CR	30 h/s.	3.489,88	a) Licenciatura Plena em Educação Especial conforme disposto no Parecer CEE 65/2015; b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em

Atendimento Educacional Especial – AEE				Educação Especial; c) Outras licenciaturas – Plena com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial; d) Licenciatura Plena em Pedagogia, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado os termos da Deliberação CEE 112/2012; e) qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.
Professor de Educação Básica II (PEB II) Artes	CR	30 h/s.	3.489,88	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes.
Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física	CR	30 h/s.	3.489,88	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no **CREF**.
Professor de Educação Básica II (PEB II) Inglês	CR	30 h/s.	3.489,88	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em inglês.
Professor de Educação Física	CR	30 h/s.	3.489,88	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no **CREF.**
Professor de Música	CR	30 h/s.	3.489,88	Graduação em Educação Musical (Licenciatura em Música).
Psicólogo (equipe Multiprofissional Escolar)	CR	30 h/s.	1.763,41	Superior Completo em Psicologia e registro no **CRP.**

Leia como consta e não como constou:

V – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

5.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

5.2 - A nota da prova será obtida pela fórmula:

$$NP = \frac{NA \times 100}{TQ}$$

Onde:

NP = Nota da prova.
NA = Número de acertos.
TQ = Total de questões da prova.

5.3 - A prova de título será considerada somente dos (as) candidatos (as) aprovados (as) com nota igual ou acima de 20 pontos de **caráter classificatório.**

Onde:

NPO + NPT = NF
NPO – Nota da Prova Objetiva
NPT – Nota da Prova de Títulos
NF – Nota Final

5.4 - A prova prática será considerada somente aos candidatos aptos (somente até a 15ª classificação), estando o 16º desclassificado do Processo Seletivo, para a função de Motorista.
Onde:

O somatório da NPO + NT + NPP dividido por dois = NF
NPO – Nota da Prova Objetiva
NT – Nota de Títulos
NPP – Nota da Prova Prática
NF – Nota Final

5.5 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 2**0 (vinte) pontos.**

5.6 – O (a) candidato (a) que não obtiver nota igual ou superior a **20 (vinte) pontos** na prova será eliminado (a) do Processo Seletivo.

Onde se lê: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Leia-se: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Lutécia, 06 de dezembro de 2024.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal